

ções especializadas do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI); Participação em júris de concursos de acesso na carreira de inspetor superior; Coordenação de estágios para ingresso na carreira técnica superior.

2000-2001: Técnico Oficial de Contas. Responsável pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, de entidades com contabilidade organizada;

1999-2000: Banco BPI. Responsável de Conta de Particulares;  
1998-1999: Caixa Económica Montepio Geral: Função Geral Bancária.

Formação:

Frequência de diversas ações de formação, cursos, seminários e conferências sobre a administração pública, desempenho organizacional, auditoria e controlo interno na administração pública, controlo financeiro, contratação pública, contabilidade pública, contabilidade e fiscalidade, e Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

206375505

## Direção-Geral do Património Cultural

### Anúncio n.º 13417/2012

#### Arquivamento do procedimento de classificação do Castelo de Ourique, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do ex-IGESPAR, I. P., de 23 de novembro de 2011, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre Parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 23 de novembro de 2011, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Castelo de Ourique, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o facto de em época indeterminada de finais dos anos sessenta do século passado o conjunto de ruínas ter sido demolido e construído no seu local um depósito de água, não sendo por tal facto possível determinar se existe hoje ainda algum paramento de muralha inserido na parede que limita o Miradouro. Apenas se notam nas encostas do cerro do antigo castelo alguns troços de muro que podem ser simplesmente atribuídos a muros de suporte.

Desta forma, considera-se que a classificação do Castelo de Ourique não se justifica enquanto tal, podendo futuramente equacionar-se a programação de trabalhos arqueológicos que eventualmente confirmem a existência de alguns vestígios.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Castelo de Ourique, freguesia de Ourique, concelho de Ourique e distrito de Beja, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

23 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206376056

### Anúncio n.º 13418/2012

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Igreja, Casa dos Romeiros e Fonte de Nossa Senhora da Graça, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 19/12/2011, é intenção da DGPC propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de Interesse Público, da Igreja, Casa dos Romeiros e Fonte de Nossa Senhora da Graça, sito na freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), [www.cultura-alentejo.pt](http://www.cultura-alentejo.pt)
- Direção Geral do Património Cultural, [www.patrimoniocultural.gov.pt](http://www.patrimoniocultural.gov.pt);
- Câmara Municipal de Santiago do Cacém, [www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt)

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5 — 7000-863 Évora

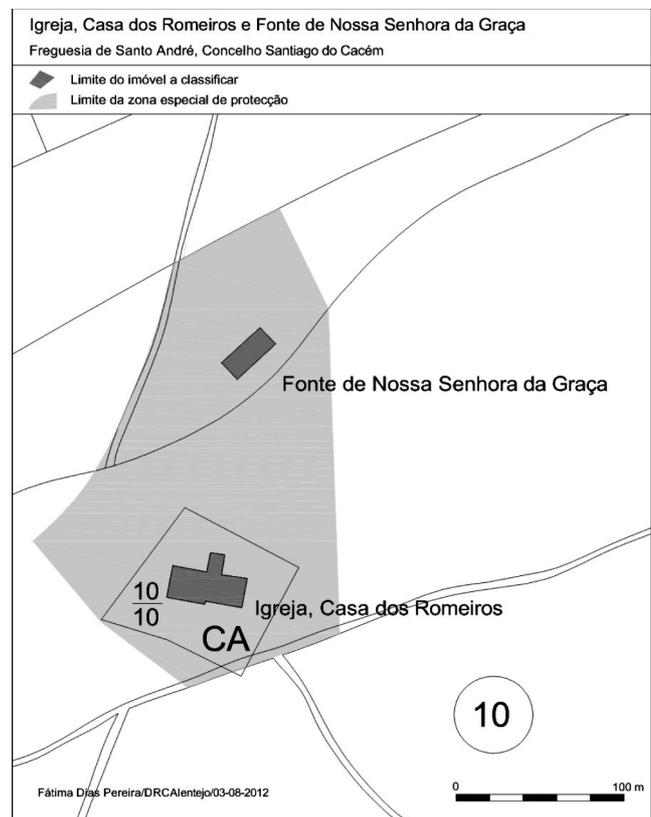
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

29 de agosto de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Summavielle*.



206374703

### Anúncio n.º 13419/2012

#### Projeto de Decisão relativo à classificação como monumentos de interesse público (MIP) da Gare Marítima de Alcântara e Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, e à fixação da respetiva zona especial de proteção conjunta (ZEP)

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer de 19/03/2007 do então Conselho Consultivo do IPPAR, é intenção da DGPC propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumentos de interesse público de:

- Gare Marítima de Alcântara;
- Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa, bem como da respetiva zona especial de